

RESOLUÇÃO DO (A) COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA Nº 01/2024

Dispõe sobre os processos de elaboração e envio de Planos de Ensino de turmas em Componentes Curriculares do Instituto de Física.

O Presidente do Colegiado de Cursos de Graduação e Extensão do Instituto de Física (IF) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Art. 73 do [Regimento Geral da UnB](#);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de elaboração e envio de Planos de Ensino de turmas ministradas em componentes do IF.

Parágrafo único. O objeto do *caput* não se aplica a turmas de componentes curriculares do IF ministradas por outras Unidades Acadêmicas da UnB, mesmo que formalizadas por códigos de disciplinas originalmente criados no IF/UnB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se sobrepõe a eventuais orientações distintas formuladas por órgãos superiores e extingue quaisquer orientações ou disposições relacionadas.

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

ANEXO I

RESOLUÇÃO CCGE/IF Nº 01/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE ENSINO DE TURMAS MINISTRADAS EM COMPONENTES CURRICULARES DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UnB

Art. 1º O Plano de Ensino, na perspectiva do CCGE/IF/UnB, é documento de natureza pedagógica vinculado à ação didática de cada turma de componente curricular de sua responsabilidade, destinado a:

- a) caracterizar os processos de ensino-aprendizagem aplicados a cada turma das componentes curriculares do IF;
- b) orientar o programa de conteúdos e os objetivos de aprendizagem;
- c) informar metodologias de ensino, maneiras e métricas de avaliação; e
- d) discriminar referências bibliográficas e eventuais meios de recuperação de aprendizagens e especificidades didáticas.

Art. 2º O Plano de Ensino deve conter, no mínimo:

1. identificação da componente curricular e respectiva turma.
2. semestre letivo vigente.

3. indicação e contato do professor, acompanhado de horários e meios de atendimento complementar às aulas.

4. ementa (como registrada no SIGAA/UnB e/ou PPC do curso e/ou definições do CCGE).

5. programa de conteúdos e/ou objetivos de ensino-aprendizagem.

6. cronograma (com, minimamente, previsão de datas das avaliações e, preferencialmente, temas/atividades de cada aula).

7. metodologia(s).

8. critérios de avaliação, com registro claro dos requisitos para aprovação e menção à obrigatoriedade de presença em pelo menos 75% das aulas.

9. bibliografia básica.

10. bibliografia complementar.

Parágrafo único. As coordenações de curso disponibilizarão periodicamente templates de plano de ensino, em caráter meramente sugestivo e não vinculante, com o objetivo de auxiliar aqueles que desejarem estruturar os seus documentos conforme modelos usuais do IF/UnB.

Art. 3º Considerando o plano de desenvolvimento acadêmico e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do Instituto de Física, é obrigatória ao professor a elaboração e a apresentação, aos estudantes e à coordenação de graduação, de Plano de Ensino específico a cada turma ministrada das componentes curriculares das listas de oferta de períodos letivos regulares ou extraordinários.

§ 1º A apresentação do Plano de Ensino aos estudantes deve ocorrer até o segundo dia de aula da turma, conforme calendário acadêmico da UnB.

§ 2º Os estudantes podem sugerir alterações no Plano de Ensino apresentado, cabendo ao professor, em primeira instância, deliberá-las e, em segunda e última instância, em caráter estritamente recursal, ao CCGE/IF/UnB.

Art. 4º As versões finais dos Planos de Ensino devem ser remetidos à Secretaria de Graduação do IF, por meio e nas condições comunicadas semestralmente, até o término da segunda semana de aula do respectivo período letivo, conforme calendário acadêmico da UnB.

Parágrafo único. Os professores que optarem por elaborar, registrar e apresentar os respectivos planos de ensino no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) da UnB ficam dispensados da remissão de que trata o caput, não se eximindo, se necessário, da indicação formal da escolha por este procedimento e da especificação das turmas das componentes curriculares em que eventualmente tenham ocorrido.

Art. 5º O CCGE/IF/UnB analisará e terá por competência a homologação de todos os Planos de Ensino enviados no prazo estipulado neste Regulamento, com base nos critérios de que trata o [art. 3º](#).

§ 1º Os Planos de Ensino entregues no prazo estipulado a cada semestre e que não forem homologados pelo CCGE/IF/UnB em sua primeira versão serão devolvidos ao professor responsável para ajustes e nova remissão, nos termos do Art. 4º, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

§ 2º Os Planos de Ensino eventualmente resubmetidos serão apreciados em reunião subsequente do CCGE/IF/UnB ou, não havendo prazo, serão analisados e homologados *ad referendum* pela Presidência do CCGE/IF/UnB, ouvida a respectiva coordenação de curso.

Art. 6º A não apresentação dos Planos de Ensino ou a sua recorrente não homologação implicarão, além das responsabilidades administrativas ao professor por descumprimento de determinação deste Colegiado, a perda de prioridade na indicação/escolha de turmas no semestre subsequente.

Art. 7º Casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelos coordenadores de curso, e, em última instância, pelo CCGE/IF/UnB.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Ferreira, Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Física**, em 21/02/2024, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10943620** e o código CRC **439FC2ED**.

Referência: Processo nº 23106.110200/2023-91

SEI nº 10943620